

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1078/73

PARECER CEE Nº 1935/73

Aprovado por Deliberação

de

03/10/73

INTERESSADO - Ovsei Blitsman

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: Ovsei Blitsman, filho de David Blitsman e dona Sima Blitsman, nascido em Tchernovtsi, na Rússia, em 02/01/1950, Carteira Modelo 19 nº 7 180 244, domiciliado e residente em São Paulo, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Rússia.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 8 séries, na Escola Secundária de Trabalho Politécnico de Cultura Geral nº 6 em Tchernovtsi, Rússia;
- 2) Curso Científico, com 3 séries, na mesma escola, tendo estudado: Língua Ucraniana; Literatura Ucraniana; Língua Russa; Literatura Russa; Álgebra e Funções Elementares; Geometria; História da U.R.S.S.; História Universal; Ciências Sociais; Física; Astronomia; Química; Biologia; Geografia; Língua Francesa; Desenho. Concluiu, também, o curso completo de aprendizagem de Trabalho, Desenho Geométrico, Educação Física, Desenho e Canto.

FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.
- 2) O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.
- 3) A documentação não esta inteiramente de acordo com a Resolução CEE 19/65, porém, em razão de ser o interessado refugiado russo e da consequente impossibilidade de serem os demais documentos exibidos, pode ser aceito, como prova de sua escolaridade, o atestado apresentado.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do interessado; podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que se submeta a exames especiais e seja aprovado em História do Brasil e Geografia do Brasil, a nível de 1º grau e Português e Educação Moral e Cívica, a nível de 2º grau.

São Paulo, 25 de abril de 1973

- a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões, em 24 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.